



Secretaria
de Ciência, Tecnologia
e Inovação



EDITAL SECTI Nº 03/2026

PROGRAMA PERNAMBUCO NA UNIVERSIDADE (PROUNI-PE)

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, nº 150, Santo Antônio, Recife/PE, por meio da **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI**, órgão público integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual de Pernambuco, nos termos da Lei Estadual nº 18.139, de 18 janeiro de 2023, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.230.103/0001-25, com sede na Rua Vital de Oliveira nº 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, Brasil, telefone: (81) 3183-5560, site <http://www.secti.pe.gov.br>, representada por sua Secretária, **MAURICÉLIA BEZERRA VIDAL MONTENEGRO**, nomeada pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, por meio do Ato nº 179, de 23 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de janeiro de 2023, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, torna público que realizará o **PROCESSO SELETIVO** para a concessão de **bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, regularmente matriculados em Autarquias Municipais de Ensino Superior, Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES) e instituições privadas de Ensino Superior - doravante Instituições de Ensino Superior (IES), sediadas no estado de Pernambuco**, no âmbito do **Programa Pernambuco na Universidade (PROUNI-PE)**, conforme disposto na Lei Estadual nº 17.157/2021, alterada pela Lei Estadual nº 17.463/2021 e pela Lei Estadual nº 18.630/2024, bem como nas portarias da SECTI atinentes à matéria e neste Edital, e convida os interessados, doravante chamados candidatos, a participarem.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é estabelecer as normas do Processo Seletivo para a concessão de **500 (quinhentas) bolsas de estudo** do Programa Pernambuco na Universidade (PROUNI-PE), para o segundo semestre de 2026.

1.2 Os Anexos I, II e III integram este Edital para os devidos fins de direito.

1.3 O teor deste Edital estará disponível no site www.secti.pe.gov.br, observando-se a data estabelecida no item 10.1.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

2.1 Cada bolsa do PROUNI-PE será concedida a um aluno específico em um determinado curso de graduação, não sendo admitida a transferência de bolsas entre alunos.

2.1.1. Considera-se curso de graduação os cursos de bacharelado, licenciatura e curso superior de tecnologia.

2.2 Em caso de alteração de curso, a bolsa poderá ser remanejada exclusivamente do grupo II para o grupo I, conforme os grupos previstos no art. 2º da Lei Estadual nº 17.157/2021 (ver item 2.5), sendo vedada a migração do grupo I para o grupo II.

2.2.1 A migração de que trata este artigo depende de autorização expressa da SECTI, sendo vedada sua efetivação sem prévia comunicação e anuência.

2.3 Serão concedidas **500 (quinhentas)** novas bolsas de estudo, nos termos da legislação supramencionada, para o segundo semestre de 2026.

2.4 Os valores mensais das bolsas de estudo correspondem, por aluno, ao valor de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, repassados pela SECTI diretamente ao aluno contemplado com a bolsa, por meio de depósito identificado na conta bancária do mesmo.

2.4.1 A instituição bancária utilizada para o repasse da bolsa será, obrigatoriamente, o Banco do Brasil, devendo o aluno ser titular de conta-corrente nessa instituição.

2.5 A concessão das bolsas do PROUNI-PE neste Processo Seletivo ocorrerá considerando-se dois grupos, conforme o Art. 2º da Lei nº 17.157/2021:

I. o primeiro grupo é formado por alunos de cursos de graduação das áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática, em especial dos seguintes cursos: Engenharias, Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Sistemas de Informação, Estatística, Matemática, Física, Química, Oceanografia, Biologia e afins; e

II. o segundo grupo será formado por alunos dos demais cursos de graduação de nível superior.

2.6 A destinação das bolsas para cada um dos grupos descritos no item 2.5 observará a seguinte proporção, conforme preconiza o §1º do Art. 2º da Lei nº 17.157/2021:

I. 350 bolsas para alunos de cursos do grupo I, o que corresponde a 70% (setenta por cento) do total de bolsas ofertadas neste Processo Seletivo; e

II. 150 bolsas para alunos de cursos do grupo II, o que corresponde a 30% (trinta por cento) do total de bolsas ofertadas.

2.7 Do total de bolsas ofertadas, 100 bolsas - o que representa 20% (vinte por cento) do total de bolsas ofertadas - serão reservadas aos candidatos que comprovem alguma das condições abaixo, conforme o art. 7º da Lei nº 17.157/2021:

- I.** ser professor do Ensino Fundamental ou Ensino Médio no exercício da docência, independentemente da renda familiar mensal *per capita*;
- II.** ser pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
- III.** ser mulher em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou vítima de violência doméstica e familiar;
- IV.** ser pessoa vinculada à atividade rural em regime de economia familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006;
- V.** ser pessoa pertencente a povos ou comunidades indígenas ou quilombolas, nos termos do Decreto Federal nº 6.040/2007.

2.7.1 O número de candidatos classificados por meio da reserva de vagas prevista nos incisos I, II, III, IV e V do art. 7º da Lei nº 17.157/2021 não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de candidatos classificados neste Processo Seletivo do PROUNI-PE.

2.7.2 Para os fins do disposto nos incisos III, IV e V do *caput*, considera-se:

- I.** mulher em situação de vulnerabilidade socioeconômica: a que se encontra em condição de fragilidade econômica e risco social, com pouco ou nenhum acesso aos direitos sociais à moradia, alimentação, saúde, educação, assistência social e ao trabalho;
- II.** mulher vítima de violência doméstica e familiar: a que foi submetida a qualquer ação ou omissão baseada no gênero que possa lhe causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006;
- III.** pessoa vinculada à atividade rural em regime de economia familiar: aquela que pratica atividades no meio rural, em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar, sendo exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes;
- IV.** pessoa pertencente a povos ou comunidades indígenas ou quilombolas: aquela que integra os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

2.8 As bolsas reservadas nos termos do item 2.7 obedecerão à proporção entre os grupos I e II, conforme prevista no item 2.6.

2.9 As bolsas não preenchidas na primeira etapa do Processo Seletivo, incluindo as bolsas reservadas nos termos do item 2.7, serão redistribuídas entre a livre concorrência, independentemente da proporção descrita no item 2.5.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Os candidatos às bolsas de estudo do PROUNI-PE deverão efetuar sua inscrição considerando os cursos de graduação disponibilizados por cada Instituição de Ensino Superior participante deste Processo Seletivo, no **período de 16 de junho a 7 de julho de 2026**, por meio de cadastro no **site prouni.secti.pe.gov.br**, conforme Cronograma constante no item 10.1.

3.2 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas **exclusivamente pelo próprio candidato à bolsa de estudo** do PROUNI-PE.

3.3 Os candidatos às bolsas de estudo, ao efetuarem a inscrição, deverão informar seu nome completo exatamente como consta no documento de identificação pessoal. Este documento deverá ser apresentado presencialmente na Instituição de Ensino Superior, **conforme item 5.1**, no caso de o candidato vir a constar na lista de candidatos classificados neste Processo Seletivo, divulgada pela SECTI em seu **site prouni.secti.pe.gov.br**.

3.4 O candidato também deverá realizar o *upload* de toda a documentação requerida no ato de inscrição realizado no Sistema Digital de Gerenciamento do PROUNI-PE: Registro Geral - RG (frente e verso); Cadastro de Pessoa Física - CPF; comprovante do ENEM; comprovante de matrícula; comprovante de renda atualizado; comprovante do Ensino Médio; comprovante de residência, e o respectivo documento comprobatório, se for o caso, de exercício da docência ser pessoa com deficiência, mulher em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mulher vítima de violência doméstica e familiar, exercício de atividade rural em regime de agricultura familiar e/ou pertencimento a povos ou comunidades indígenas ou quilombolas.

3.5 Ao se inscrever no Processo Seletivo, o candidato deverá informar a sua nota obtida em cada uma das quatro áreas de conhecimento e na redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), conforme exibido no comprovante emitido pelo INEP/MEC.

3.5.1. A nota da redação informada obrigatoriamente deverá ser maior que zero.

3.6 As inscrições deverão ser realizadas **exclusivamente por meio de computador** (*desktop* ou *notebook*), sendo vedada a utilização de dispositivos móveis, tais como smartphones, tablets ou quaisquer outros que não disponham de ambiente compatível com as funcionalidades completas da plataforma de inscrição. A restrição visa assegurar a adequada visualização, o correto preenchimento dos dados, o envio dos documentos exigidos e a emissão do comprovante de inscrição, em conformidade com os requisitos operacionais do Sistema Digital de Gerenciamento do PROUNI-PE.

3.7 O Sistema Digital de Gerenciamento do PROUNI-PE é um sistema integrado de gestão cuja finalidade é garantir maior integridade e transparência nas informações relativas ao acompanhamento e à gestão do PROUNI-PE.

3.8 A SECTI não se responsabilizará por inscrições em desacordo com as instruções dos itens 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 ou com quaisquer requisitos deste Edital.

3.9 A inscrição somente será confirmada após a comprovação, pelo candidato classificado, do atendimento aos requisitos previstos no item 5.1 deste Edital, e em conformidade com o Cronograma constante no item 10.1. Essa confirmação é feita na Instituição de Ensino Superior na qual o candidato encontra-se matriculado, estando sob os cuidados do Coordenador de Atividades Acadêmicas do PROUNI-PE na IES.

3.10 O candidato e o(a) Coordenador(a) de Atividades Acadêmicas do PROUNI-PE na IES serão responsáveis por qualquer erro ou omissão cometido no âmbito de suas competências, bem como pela veracidade e autenticidade das informações prestadas em qualquer etapa do Processo Seletivo.

3.11 O candidato classificado deverá assinar a Declaração de Veracidade e Conformidade com as Regras de Concessão de Bolsas conforme modelo disponibilizado no **Anexo II**.

4. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO CANDIDATO

4.1 As bolsas de estudo serão concedidas a brasileiros e/ou naturalizados **não portadores de diploma de curso de Ensino Superior**, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salário-mínimo. ressalvados os casos de:

I. complementação pedagógica para bacharéis;

II. segunda licenciatura em áreas afins para professores do Ensino Fundamental ou Ensino Médio no exercício da docência.

4.2 Na hipótese de não preenchimento do número total de bolsas de estudos em conformidade com o item 4.1, a distribuição obedecerá às seguintes faixas, em ordem sequencial, até que ocorra o preenchimento total do número de bolsas previstas neste Edital:

I primeira faixa: o valor de 2 (dois) salários-mínimos;

II segunda faixa: o valor de 2 (dois) a 4 (quatro) salários-mínimos.

4.3 Poderá participar do Processo Seletivo do PROUNI-PE o candidato que atender às disposições da Lei Estadual nº 17.157/2021 e alterações, e comprove:

I. possuir vínculo de matrícula em uma Instituição de Ensino Superior do estado de Pernambuco integrante do PROUNI-PE (**ver Anexo I**);

II. ter cursado o Ensino Médio completo em escolas da rede pública ou da rede privada;

III. ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ao menos uma vez no período de 2009 a 2025;

IV. possuir renda familiar mensal *per capita* em conformidade com os itens 4.1 e 4.2 deste Edital;

V estar cursando entre o primeiro e o penúltimo período regular do curso de graduação.

4.3.1 A concessão de bolsas de estudo do PROUNI-PE a alunos que concluíram o Ensino Médio em escolas da rede privada, de que trata o inciso II, somente ocorrerá na hipótese de não preenchimento do número total de bolsas de estudos do PROUNI-PE para alunos concluintes do Ensino Médio em escola da rede pública, conforme o Parágrafo único do Art. 6º da Lei Estadual nº 17.463/2021.

4.4 Não poderão concorrer às bolsas os alunos que estejam cursando o último período regular do curso de graduação.

4.5 Candidatos que já sejam beneficiários de bolsa de estudo de outro programa federal, estadual ou municipal poderão concorrer às bolsas do PROUNI-PE, mas, **se aprovados, deverão optar por apenas uma delas**, exceto nos casos de desconto em mensalidade, bolsas para pesquisa / extensão e financiamentos.

4.6 Todo candidato classificado deverá constar como inscrito no Sistema Digital de Gerenciamento do PROUNI-PE.

5. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

5.1 Após a publicação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo, o candidato classificado pleiteante à bolsa do PROUNI-PE deverá comparecer presencialmente à Instituição de Ensino Superior na qual esteja matriculado, para validação das informações prestadas no ato da inscrição, dentro do prazo estipulado no item 10.1, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) original e cópia do documento de identificação (frente e verso) (**ver Anexo III**);

b) comprovante impresso da nota do ENEM obtido no *site* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC). O documento deverá apresentar, de forma legível, o ano de realização do exame e o respectivo número de inscrição (**ver Anexo III**);

c) comprovante de conclusão do Ensino Médio (**ver Anexo III**);

d) comprovante da inscrição realizada no *site* prouni.secti.pe.gov.br (**ver Anexo III**);

e) comprovante de matrícula na Instituição de Ensino Superior (**ver Anexo III**);

- f)** original e cópia do comprovante de residência do candidato classificado (ver **Anexo III**);
- g)** comprovante de conta ativa (do tipo conta-corrente) no Banco do Brasil (ver **Anexo III**);
- h)** declaração de Veracidade e Conformidade com as Regras de Concessão de Bolsas, preenchida e assinada (ver **Anexo II**);
- i)** laudo médico que comprove a deficiência, quando declarado pessoa com deficiência (ver **Anexo III**);
- j)** documentação que comprove o exercício da docência, quando declarado professor para fins do disposto nos artigos 5º e 7º da Lei nº 17.157/2021 (ver **Anexo III**);
- k)** documento que comprove o exercício de atividade rural em regime de economia familiar, quando declarado pessoa vinculada à atividade rural em regime de economia familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006 (ver **Anexo III**);
- l)** documento que comprove o pertencimento a povos ou comunidades indígenas ou quilombolas, quando declarado pessoa pertencente a povos ou comunidades indígenas ou quilombolas, nos termos do Decreto Federal nº 6.040/2007 (ver **Anexo III**);
- m)** comprovante de renda mensal de todas as pessoas que residem no mesmo domicílio de residência do candidato classificado, referente ao mês anterior ao lançamento deste Edital (ver **Anexo III**);
- n)** documento que comprove situação de vulnerabilidade socioeconômica da mulher (ver **Anexo III**);
- o)** documentação que comprove, nos casos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ter sido atendida em qualquer órgão ou serviço integrante da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (ver **Anexo III**).

5.2 O documento de identificação deverá conter foto recente legível e assinatura do candidato classificado, acompanhado, necessariamente, de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

5.3 A Instituição de Ensino Superior deverá realizar a conferência de toda a documentação comprobatória descrita no item 5.1, bem como a verificação do correto *upload* dos documentos no Sistema Digital de Gerenciamento do PROUNI-PE, conforme previsto no item 3.4.

5.4 Após a análise e confirmação da entrega completa e regular de toda a documentação exigida, **a Instituição de Ensino Superior deverá emitir e entregar ao candidato classificado um documento específico (protocolo) que ateste o cumprimento integral dos requisitos para validação de sua inscrição** no PROUNI-PE.

5.5 A Instituição de Ensino Superior deverá realizar a validação da inscrição do candidato classificado no Sistema Digital de Gerenciamento do PROUNI-PE, dentro do prazo previsto no item 10.1.

5.6 O não cumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos, bem como a ausência ou irregularidade da documentação exigida, implicará a desclassificação do candidato neste Processo Seletivo.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 O presente Processo Seletivo observará os requisitos estabelecidos na Lei nº 17.175/2021, alterada pela Lei Estadual nº 17.463/2021 e pela Lei Estadual nº 18.630/2024, tendo como critério de seleção a nota média obtida pelo candidato em qualquer edição do ENEM realizada no período de 2009 a 2025, além da aplicação dos demais critérios previstos na referida Lei e neste Edital, incluindo a reserva de vagas, a situação socioeconômica do candidato e demais regras pertinentes.

6.2 Caberá à Instituição de Ensino Superior validar, no Sistema Digital de Gerenciamento do PROUNI-PE, a nota média do ENEM do candidato, devendo ser observados os seguintes critérios:

- I. cursos de Licenciatura, Letras e Pedagogia:** nota média mínima igual a 350,00 pontos;
- II. cursos de Tecnologia e Engenharias:** nota média mínima igual a 375,00 pontos;
- III. demais cursos:** nota média mínima igual a 400,00 pontos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 O processo de classificação dos candidatos inscritos neste Processo Seletivo será feito por ordem decrescente das notas médias do ENEM, aplicando-se os critérios de desempate previstos no item 8.1, até que se atinja o quantitativo de bolsas disponíveis neste Edital ou se esgotem os candidatos aprovados.

7.2 O processo de classificação dos candidatos será realizado por meio do Sistema Digital de Gerenciamento do PROUNI-PE, garantindo-se o direito a recurso, nos termos do item 9.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Em caso de empate na nota média do ENEM entre candidatos, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- I.** Maior nota na redação;
- II.** Maior nota na prova de linguagens, códigos e suas tecnologias;
- III.** Maior nota na prova de matemática e suas tecnologias;

IV. seja professor do quadro efetivo da rede pública ou da rede privada de ensino, nos termos da Lei Estadual nº 17.157/2021;

V. tenha a maior idade.

8.2 Em caso de continuidade de empate entre dois ou mais candidatos, será considerada a data de nascimento como critério de desempate, ficando com a vaga o candidato nascido há mais tempo.

9. DO RECURSO

9.1 Após a divulgação da Classificação Preliminar do Processo Seletivo do PROUNI-PE, o candidato poderá apresentar recurso à SECTI, considerando o prazo estabelecido no item 10.1.

9.2 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do e-mail **prouni@secti.pe.gov.br**, com a devida identificação de Recurso no título.

9.3 Não serão reconhecidos recursos nas seguintes condições:

- a)** fora do local indicado no item 9.2;
- b)** apresentados fora do prazo estabelecido no item 10.1;
- c)** sem a devida fundamentação.

10. DO CRONOGRAMA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 As etapas do Processo Seletivo do PROUNI-PE obedecerão ao Cronograma abaixo, que poderá ser alterado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE), de modo a assegurar a adequada execução do certame:

EVENTO	DATA / PERÍODO	HORÁRIO	ONDE
Publicação do Edital do Processo Seletivo	13/06/2026	-	Diário Oficial do Estado (DOE) e no site www.secti.pe.gov.br
Período de inscrições	16/06/2026 a 07/07/2026	A partir das 09h	prouni.secti.pe.gov.br
Publicação da Classificação Preliminar do Processo Seletivo – 1º Etapa	10/07/2026	A partir das 18h	http://www.secti.pe.gov.br
Período de entrega presencial de documentos para comprovação dos requisitos e validação da inscrição do candidato classificado pelo(a) Coordenador(a) de Atividades Acadêmicas na IES	13/07/2026 a 22/07/2026	Horário de funcionamento regular da Instituição de Ensino Superior	Secretaria da Instituição de Ensino Superior
Publicação da Classificação Preliminar do Processo Seletivo após Validação das Inscrições – 1º Etapa	24/07/2026	A partir das 18h	http://www.secti.pe.gov.br
Período de Apresentação de Recursos	27/07/2026 a 30/07/2026	-	prouni.secti.pe.gov.br/contato
Resultado da Análise dos Recursos e Publicação da Classificação Final do Processo Seletivo – 1º Etapa	31/07/2026	A partir das 18h	www.secti.pe.gov.br
Assinatura do Termo de Aceite classificado, com a devida apresentação dos dados da conta-corrente no Banco do Brasil em seu nome	03/08/2026 a 06/08/2026	Horário de funcionamento regular da Instituição de Ensino Superior	Secretaria da Instituição de Ensino Superior
Publicação da Chamada Preliminar de Remanejamento (havendo disponibilidade de bolsas remanescentes) - 2º Etapa	10/08/2026	A partir das 18 horas	http://www.secti.pe.gov.br
Período de entrega presencial de documentos para comprovação dos requisitos e validação da inscrição do candidato remanejado pelo(a) Coordenador(a) de Atividades Acadêmicas na IES	11/08/2026 a 13/08/2026	Horário de funcionamento regular da Instituição de Ensino Superior	Secretaria da Instituição de Ensino Superior
Publicação da Chamada Final de Remanejamento - 2º Etapa	14/08/2026	A partir das 18 horas	www.secti.pe.gov.br
Assinatura do Termo de Aceite pelo candidato remanejado, com a devida apresentação dos dados da conta-corrente no Banco do Brasil em seu nome	17/08/2026 a 19/08/2026	Horário de funcionamento regular da Instituição de Ensino Superior	Secretaria da Instituição de Ensino Superior

10.2 A listagem dos candidatos classificados e candidatos aprovados em cada etapa do Processo Seletivo deverá ser afixada na Secretaria de cada Instituição de Ensino Superior.

10.3 Será considerado como candidato aprovado aquele que tenha ficado em fila de espera com relação a bolsas de estudo remanescentes que, porventura, venham a ser remanejadas, conforme previsto no item 2.9.

10.4 Será considerado como candidato classificado aquele situado dentro do contingente total de bolsas ofertadas neste Processo Seletivo, considerando-se as respectivas etapas deste Processo Seletivo.

10.5 É de inteira responsabilidade do candidato a observância do Cronograma e dos demais procedimentos em qualquer etapa do Processo Seletivo do PROUNI-PE.

11. DA ADESÃO DO ALUNO BOLSISTA AO PROUNI-PE

11.1 Dentro do prazo estabelecido no item 10.1, o candidato classificado deverá comparecer presencialmente na Instituição de Ensino Superior à qual está vinculado para assinar o **Termo de Aceite** (disponível no Sistema Digital de Gerenciamento do PROUNI-PE), em duas vias, sendo uma destinada ao aluno e a outra à instituição de ensino.

11.2 Dentro do prazo estabelecido no item 10.1, a Instituição de Ensino Superior deverá encaminhar à SECTI os seguintes documentos:

- a) Termo de Aceite devidamente assinado pelo candidato classificado;
- b) Histórico Escolar do candidato classificado;
- c) conta-corrente ativa no Banco do Brasil, de titularidade do candidato classificado.

11.3 Apenas após o envio formal dos documentos citados no item 11.2, por meio eletrônico oportunamente disponibilizado pela SECTI-PE, e a constatação da conformidade dos mesmos em relação às normas deste Edital, o candidato classificado assumirá a condição de bolsista do PROUNI-PE.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A Instituição de Ensino Superior aderente ao PROUNI-PE torna-se corresponsável pela divulgação do Processo Seletivo e de seus resultados, inclusive através de seus endereços eletrônicos e em outras mídias de alcance municipal ou regional.

12.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do Processo Seletivo, como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes ao PROUNI-PE, bem como eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização da seleção, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.3 A qualquer momento, caso constatada a falsidade ou inexatidão das informações prestadas pelo candidato em quaisquer das etapas do Processo Seletivo, o mesmo será excluído do PROUNI-PE, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para restituição integral dos valores recebidos indevidamente, conforme a Lei Estadual 13.178/2006.

12.4 A manutenção da bolsa do PROUNI-PE fica atrelada à adimplência, por parte do aluno bolsista, no pagamento da mensalidade do curso de graduação junto à Instituição de Ensino Superior à qual está vinculado, não podendo haver atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento da mensalidade após o recebimento da bolsa.

12.5 Os interessados poderão solicitar informações e obter esclarecimentos no site www.secti.pe.gov.br, por meio do telefone **(81) 3183-5554** e do e-mail prouni@secti.pe.gov.br, bem como na Secretaria das Instituições de Ensino Superior.

12.6 Cabe à SECTI, mediante portaria, estabelecer normas complementares, bem como disciplinar os casos omissos ao fiel cumprimento deste Edital.

12.7 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida fundada na execução do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE-PE) e disponibilização no site www.secti.pe.gov.br.

ANEXO I INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARTICIPANTES

1. Centro de Ensino Superior de Arcoverde (CESA)
2. Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA)
3. Centro Universitário Estácio do Recife (ESTÁCIO RECIFE)
4. Centro Universitário FBV Wyden (UNIFBV Wyden)
5. Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES-UNITA)
6. Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco (UNIT-PE)
7. Centro Universitário Uninovo (UNINOVO)
8. Escola Superior de Saúde de Arcoverde (ESSA)
9. Faculdade Conceito Educacional (FACCON)
10. Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE)
11. Faculdade de Ciências de Timbaúba (FACET)

12. Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros (FADIMAB)
13. Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central (FACHUSC)
14. Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco (FACESF)
15. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Araripina (FACISA)
16. Faculdade de Ciências Sociais dos Palmares (FACIP)
17. Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul (FAMASUL)
18. Faculdade de Formação de Professores de Araripina (FAFOPA)
19. Faculdade do Belo Jardim (FBJ)
20. Faculdade Integrada Cete (FIC)
21. Faculdade Nova Roma (NOVA ROMA)
22. Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA)
23. Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONFORMIDADE COM AS REGRAS DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, candidato(a) classificado(a) no Processo Seletivo 2026.2 do Programa Pernambuco na Universidade (PROUNI-PE), na Instituição de Ensino Superior _____,

declaro, para os devidos fins, que todas as informações e documentos por mim apresentados durante a inscrição e as etapas de validação do Processo Seletivo SECTI Edital nº 03/2026 são verdadeiros, autênticos e correspondem à minha situação pessoal, acadêmica e socioeconômica.

Declaro estar ciente de que o acúmulo de bolsas somente é permitido nos casos de desconto em mensalidade, bolsas de pesquisa ou extensão e financiamentos estudantis, observadas as normas aplicáveis.

Declaro, ainda, que não sou beneficiário(a) de qualquer outro programa de concessão de bolsa de estudos de graduação, de âmbito federal, estadual ou municipal, em situação incompatível com as regras do PROUNI-PE, e que, caso venha a assumir a condição de bolsista do Programa, não estarei em situação de acúmulo irregular de benefícios.

Declaro também que não possuo diploma de curso superior de graduação, ressalvados os casos de complementação pedagógica para bachareis e segunda licenciatura em áreas afins para professores do ensino fundamental ou ensino médio no exercício da docência.

Estou ciente de que a falsidade, omissão ou inexistência dos dados apresentados poderá acarretar minha exclusão do Processo Seletivo ou o cancelamento da bolsa concedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive da instauração de procedimento para restituição integral dos valores eventualmente recebidos de forma indevida, nos termos da Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, do Edital correspondente e da legislação aplicável.

Por fim, declaro que li e aceitei integralmente os termos do Edital nº 03/2026

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____/____/____

Local e Data

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS

Documento de Identificação Pessoal

Será considerado como documento de identificação (frente e verso) qualquer dos documentos abaixo indicados, em que constem recente legível e assinatura do candidato, acompanhado, necessariamente, de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF):

- a. Registro Geral (RG) fornecido pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;
- b. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), novo modelo, dentro do prazo de validade;
- c. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida Decreto;
- d. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes;

- e. Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso;
- f. Passaporte emitido no Brasil;
- g. Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Comprovante de Residência

Será considerado como comprovante de residência qualquer dos documentos abaixo que contenha endereço do candidato:

- a. Contas de água, energia elétrica, telefone (fixo ou móvel) ou internet;
- b. Contrato de aluguel em vigor ou declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência do candidato. Em qualquer das hipóteses com firma reconhecida em cartório;
- c. Declaração anual de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF);
- d. Demonstrativo ou Comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB);
- e. Contracheque emitido por órgão público;
- f. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade do plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- g. Fatura de cartão de crédito;
- h. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas-corrente ou poupança;
- i. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- j. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- k. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Comprovante de conclusão do Ensino Médio em escola da rede pública ou privada

- a. Comprovante de realização do Ensino Médio em escola da rede pública ou da rede privada.

Comprovante de matrícula na Instituição de Ensino Superior

- a. Comprovante de matrícula na Instituição de Ensino Superior à qual está vinculado.

Comprovante de Conta Ativa no Banco do Brasil

- a. Comprovante de conta-corrente ativa no Banco do Brasil.

Comprovante de Docência (para os que concorrerão como docente da rede pública ou privada)

- a. Comprovante de vínculo ativo com a rede pública ou rede privada de ensino, em função docente, para o candidato que concorra à bolsa na qualidade de professor do Ensino Fundamental ou Ensino Médio.

Comprovante de deficiência (para os que concorrerão como pessoa com deficiência)

- a. Comprovante de deficiência para candidato que concorra à bolsa nas vagas para pessoa com deficiência determinadas pela legislação pertinente.

Comprovante do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)

- a. Comprovante da nota média do ENEM obtido no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC).

Comprovante de renda mensal

Será considerado como comprovante de renda mensal qualquer um dos documentos abaixo indicados:

- a. Declaração anual de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF);
- b. Contracheque de pagamento do salário;
- c. Declaração de autônomo + extrato bancário;
- d. Extrato de benefício do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- e. Contrato de aluguel + comprovante de recebimento;

f. Pró-labore ou declaração de retirada de lucros;

g. Extrato bancário.

Comprovante de situação de vulnerabilidade socioeconômica (para as mulheres que informem estar em situação vulnerabilidade socioeconômica)

Será considerado como comprovante de situação de vulnerabilidade socioeconômica qualquer dos documentos abaixo indicados:

a. Cadastro no CadÚnico (NIS ativo);

b. Comprovante de recebimento de programas sociais federal, estadual ou municipal (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada - BPC, Mães de Pernambuco, Auxílio Moradia etc.);

c. Laudo social emitido pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Comprovante de Situação de Violência Doméstica e Familiar (para as mulheres que informem terem sido vítimas violência doméstica e familiar)

Será considerado como comprovante de situação de violência doméstica qualquer dos documentos abaixo indicados:

a. Comprovante quanto a ser vítima de violência doméstica e familiar - Boletim de Ocorrência (B.O.), declaração ou protocolo de atendim emitido por instituições da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência contra a Mulher, a exemplo de Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAM), órgãos estaduais ou municipais de políticas para as mulheres, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, unidades de saúde especializadas no atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar etc.

Comprovante de Exercício de Atividade Rural em Regime de Economia Familiar (para as pessoas que informem exercer atividade rural em regime de economia familiar)

Será considerado como comprovante de exercício de atividade rural em regime de economia familiar qualquer dos documentos abaixo indicados:

a. Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) - antiga Declaração de Aptidão ao Pronaf;

b. Ficha de associado em cooperativas ou sindicatos de trabalhadores rurais;

c. Certidão e/ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA;

d. Documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola;

e. Registro de imóvel rural;

f. Contrato de arrendamento, parceria, meação ou comodato rural;

g. Bloco de notas do produtor rural.

Comprovante de Pertencimento a Povos ou Comunidades Indígenas ou Quilombolas (para as pessoas que informem pertencer a povos ou comunidades indígenas ou quilombolas)

Será considerado como comprovante de pertencimento a povos ou comunidades indígenas ou quilombolas qualquer dos documentos abaixo indicados:

a. Autodeclaração de Pertencimento Étnico ou Quilombola;

b. Declaração de Pertencimento Étnico ou a Comunidade Quilombola (assinada por pelo menos três lideranças reconhecidas da sua comunidade ou aldeia);

c. Declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) comprovando a residência ou o pertencimento;

d. Certidão de nascimento ou documento de identidade em que conste a indicação da etnia;

e. Certidão de Pertencimento a Comunidade Remanescente de Quilombo.

Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro**, em 12/06/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88264793** e o código CRC **90840FC6**.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Vital de Oliveira, nº 32, - Bairro Recife Antigo, Recife/PE - CEP 50030-370, Telefone: